



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 726/11
DATA: 25/11/11

SÚMULA: Dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental do Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 726/11.
C. Procópio, 25 de novembro de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a Escola em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A implantação será gradativa, atendendo de imediato a 07 (sete) escolas da rede municipal, observando-se o espaço físico e o número de alunos.

Art. 3º - A Escola em Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h e 40min às 16h e 30min, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Art. 4º - A Escola em Tempo Integral não é facultativa, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para a jornada escolar, estando sujeito as sanções previstas na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pelo Departamento Municipal da Educação, em caso de ausência.

Art. 5º - O município deverá providenciar medidas necessárias a implementação da Escola em Tempo Integral, como previsão do número adequado de docentes e funcionários, bem como sua capacitação, adequação dos prédios escolares e alimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 6º – Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável em fixar o Projeto Político Pedagógico das Escolas em Tempo Integral, definindo as normas para aplicação a partir do ano letivo de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº726/11.
C. Procópio, 25 de novembro de 2011.

Prefeito